

A black and white photograph of a dramatic landscape. In the foreground, a dense forest of trees and bushes is visible. In the middle ground, a tall, light-colored rock cliff face rises vertically, showing distinct horizontal geological strata. A waterfall is seen cascading down the right side of the cliff. The background consists of a vast, flat-topped plateau covered in a thick forest, extending to the horizon under a sky with light, wispy clouds.

5ª Seção

**Resoluções 1998**



## **RESOLUÇÃO Nº 01/98**

O Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09/11/92 e de acordo com a Reunião Ordinária do dia 04/02/98:

Considerando as deliberações da X Conferência Nacional de Saúde e da III Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso;

Considerando as deliberações da Plenária Nacional de Conselhos de Saúde e do I Fórum Estadual de Conselhos de Saúde;

### **RESOLVE:**

Convocar para o dia 07 de abril de 1998, Dia Mundial de Luta pela Saúde, o II Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 1998.

Júlio Strubing Müller Neto  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
Presidente do CES/MT

## **RESOLUÇÃO Nº 02/98**

O Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09/11/92 e, de acordo com a Reunião Ordinária do dia 04/02/98:

Considerando a realização do II Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso, conforme deliberação do Pleno do CES;

Considerando a grande demanda de serviços para a organização do evento;

### **RESOLVE:**

Nomear os seguintes membros para comporem a Comissão Organizadora do II Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Saúde de Mato Grosso:

Augusto Frederico Müller Júnior

Luiz Fernando Rogério

Maria Cândida do Nascimento

Sylvia Thomaz Kazan

Zulma Albuquerque de Siqueira

Edelson Santana de Almeida

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 1998.

Júlio Strubing Müller Neto  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
Presidente do CES/MT

## **RESOLUÇÃO Nº 03/98**

O Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09/11/92 e, de acordo com a reunião extraordinária do dia 09/02/98:

Considerando a denúncia ao Conselho Estadual de Saúde de problemas referentes ao atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde na Gestão Semiplena do Município de Cuiabá;

### **RESOLVE:**

Nomear a Comissão de Avaliação da Gestão Semiplena do Sistema Único de Saúde do Município de Cuiabá, composta pelos seguintes Conselheiros:

Maria Cândida do Nascimento (Presidente)

Luiz Fernando Rogério (Relator)

Maria Virgínia Meirelles Ventura

Sivaldo Dias Campos

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 1998.

Júlio Strubing Müller Neto  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
Presidente do CES/MT

## **RESOLUÇÃO Nº 04/98**

O Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar de nº 22, de 09 de novembro de 1992 e de acordo com a Reunião Ordinária do dia 01/04/98,

### **RESOLVE:**

Alterar a composição e incluir novos membros na Comissão de Política e Assessoria Técnica da Municipalização, com atribuições definidas pelo Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, na Seção IV - Artigo 10, *Parágrafo Único*:

Adeildo Martins Lucena Filho  
Representante do COSEMS/MT

Luiz Fernando Rogério  
Representante do MNMMR/MT

Augusto Frederico Müller Júnior  
Representante da Secretaria de Estado de Saúde

Lourenço Fernandes de Almeida  
Representante do Movimento Popular de Saúde (MOPS)

Marcionílio Macedo Neto  
Representante do Sindicato dos Garimpeiros/MT

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, 01 de abril de 1998.

Júlio Strubing Müller Neto  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
Presidente do CES/MT

## **RESOLUÇÃO Nº 05/98**

O Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar de nº 22, de 09 de novembro de 1992 e de acordo com a Reunião Ordinária do dia 01/04/98,

### **RESOLVE:**

Alterar a composição e incluir novos membros na Comissão de Política de Medicamentos, com atribuições definidas pelo Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, na Seção IV - Artigo 10, *Parágrafo Único*:

Adonias Corrêa da Costa

Representante do Conselho Regional de Farmácia/MT

Ivo de Amorim Benevides

Representante da Associação de Portadores de Doenças Renais/MT

Laura Schloigll

Representante da Associação dos Aposentados de Mato Grosso

Sylvia Thomas Kazan

Representante da Associação dos Hemofílicos/MT

Thiers Ferreira

Representante do IPEMAT

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, 01 de abril de 1998.

Júlio Strubing Müller Neto  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
Presidente do CES/MT

## **RESOLUÇÃO Nº 06/98**

O Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 e de acordo com a Reunião Ordinária do dia 01/04/98,

### **RESOLVE:**

Alterar a composição e incluir novos membros na Comissão de Planejamento e Orçamento/CES, tendo como objetivo planejar e acompanhar o orçamento da Saúde, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, na Seção IV - Artigo 10, *Parágrafo Único*:

Edvande Pinto de França  
Representante do GRUCON

Erlon Marcelino Bispo  
Representante do Instituto Centro e Vida

Silvestre Noronha da Luz  
Representante do SISMA

Sílvia Marques Callichio  
Representante do SINTEP/MT

Sivaldo Dias Campos  
Representante da FEMAB

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, 01 de abril de 1998.

Júlio Strubing Müller Neto  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
Presidente do CES/MT

## **RESOLUÇÃO Nº 07/98**

O Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 e de acordo com a Reunião Ordinária do dia 27/05/98:

Considerando a criação do Prêmio "Município Amigo da Criança";

Considerando o relatório da Comissão Técnica de Avaliação, criada pela Resolução nº 02/97 do Conselho Estadual de Saúde;

### **RESOLVE:**

- 1) Aprovar o referido Relatório.
- 2) Premiar o Município de Nova Mutum com R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), um kit para ambulatório pediátrico e uma placa de honra ao mérito de "Município Amigo da Criança", por ter cumprido os 05 (cinco) requisitos exigidos.
- 3) Premiar os Municípios de Garantã do Norte, Jaciara, Jauru, Rio Branco e Comodoro com um kit para ambulatório pediátrico e menção honrosa por terem cumprido 04 (quatro) requisitos exigidos.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 1998.

Júlio Strubing Müller Neto  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
Presidente do CES/MT

## **RESOLUÇÃO Nº 08/98**

O Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 e de acordo com a Reunião Ordinária do dia 27/05/98,

### **RESOLVE:**

Definir a composição da Comissão de Assistência Ambulatorial e Hospitalar, conforme prevê o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, na Seção IV - Artigo 10, *Parágrafo Único*:

Fátima Aparecida Ticianel Schrader  
Representante da Secretaria de Estado de Saúde

Marisa Fratari Tavares de Souza  
Representante do Conselho Regional de Medicina

Zeniuda Cândida de Rezende  
Representante do Conselho Regional de Enfermagem

Hilda Kasue Herara  
Representante do SINDESSMAT

Mário Lúcio Guimarães de Jesus  
Representante da Associação Mato-grossense de Deficientes

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 1998.

Júlio Strubing Müller Neto  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
Presidente do CES/MT

## **RESOLUÇÃO Nº 09/98**

O Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 e de acordo com a Reunião Ordinária do dia 27/05/98,

### **RESOLVE:**

Definir a composição da Comissão de Recursos Humanos, conforme prevê o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, na Seção IV - Artigo 10, *Parágrafo Único*:

Marisa Batista

Representante da Federação de Trabalhadores da Agricultura

Sebastião Carlos Moreira

Representante do Conselho Indigenista Missionário

Isabel Silvana Moschini Antunes Maciel

Representante do Poder Executivo

Maria Virgínia Meirelles Ventura

Representante da Universidade Federal de Mato Grosso

Maria Cândida do Nascimento

Representante da Central Única dos Trabalhadores

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 1998.

Júlio Strubing Müller Neto  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
Presidente do CES/MT

## **RESOLUÇÃO Nº 11/98**

O Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09/11/92 e, de acordo com a Reunião Ordinária do dia 26/08/98 e, ainda:

Considerando o Processo nº 0.053.788-8, da Coordenadoria de Assuntos Indígenas do Estado de Mato Grosso, encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, fundamentado pelos pareceres da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde;

### **RESOLVE:**

**Artigo Único:** Aprovar a formação da Comissão Especial Permanente de Saúde Indígena no âmbito do Conselho Estadual de Saúde (CES/MT), com o objetivo de colaborar nos trabalhos que envolvem os interesses da saúde das nações indígenas em Mato Grosso.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, 26 de agosto de 1998.

Júlio Strubing Müller Neto  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
Presidente do CES/MT

## **RESOLUÇÃO Nº 12/98**

O Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09/11/92 e, de acordo com a Reunião Ordinária do dia 21/10/98, e, ainda:

Considerando a necessidade de implementar de forma mais articulada as ações de promoção, proteção e apoio ao Aleitamento Materno;

Considerando a necessidade de reduzir a incidência de Mortalidade Infantil e propiciar melhor qualidade de vida e relação entre mãe e filho mais profícua;

Considerando que o aleitamento materno nos seis primeiros meses de vida é de fundamental importância para a criança;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Comitê Mato-grossense de Aleitamento Materno (CO-MAM), composto por representantes da comunidade científica do Estado de Mato Grosso, das instituições abaixo especificadas:

- Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT);
- Universidade de Cuiabá (UNIC);
- Hospital Geral;
- Hospital Universitário Júlio Müller (HUJM);
- Secretaria de Estado de Saúde: Áreas Técnicas da Saúde da Criança, Educação e Saúde, Odontologia Sanitária, Saúde da Mulher e Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN);
- Secretaria Municipal de Saúde: Coordenadoria de Odontologia;
- Sociedade Mato-grossense de Pediatria (SOMAPE);
- Associação Mato-grossense de Odontopediatria e Odontologia para Bebê de Mato Grosso (AMOBEBE);
- Grupo AMA.

**Art. 2º.** As representações pertinentes a este Comitê serão definidas e regulamentadas através de Portaria da Secretaria de Estado de Saúde, a ser publicada.

**Art. 3º.** As atribuições do Comitê Mato-grossense de Aleitamento Materno (COMAM) serão definidas pelo seu estatuto.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, 21 de outubro de 1998.

Júlio Strubing Müller Neto  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
Presidente do CES/MT

## **RESOLUÇÃO Nº 13/98**

O Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09/11/92 e ainda:

Considerando o que dispõe o Capítulo IV – Das Competências – no Artigo 4º do seu Regimento Interno, com base nas políticas de Saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando as necessidades de investimento na área de Saúde;

Considerando que o setor Saúde não conta com recursos próprios;

Considerando a deliberação da X Conferência Nacional de Saúde que sugere o investimento de 10% do Orçamento da União, Estado e Município na área de Saúde;

Considerando a decisão da Reunião Extraordinária ocorrida no dia 23/10/98, convocada exclusivamente para discutir a Proposta Orçamentária do Governo do Estado para o ano de 1999;

### **RESOLVE:**

Que no mínimo 10% (dez por cento) das receitas próprias do Orçamento Geral do Estado de Mato Grosso sejam investidas na área de Saúde.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, 23 de outubro de 1998.

Júlio Strubing Müller Neto  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
Presidente do CES/MT

## **RESOLUÇÃO Nº 13-A/98**

O Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09/11/92, de acordo com a Reunião Ordinária do dia 21/10/98 e ainda:

Considerando as disposições da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando as disposições da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no seu Art. 3º, *Parágrafo Único*;

Considerando a Lei Municipal 423/92, que institui o Fundo Municipal de Saúde, no seu Artigo 5º, que reserva 10% do orçamento municipal para investimentos na área de saúde;

Considerando a inexistência do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a solicitação do Hospital Filantrópico do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade em prestar serviços na parte ambulatorial;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Promover o credenciamento ambulatorial do hospital filantrópico.

**Art. 2º.** Realizar auditoria na prestação de contas dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) dos Exercícios de 1992 a 1997.

**Art. 3º.** Acatar o prazo solicitado pelo município para resolver a demanda citada pelo processo denúncia.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, 21 de outubro de 1998.

Júlio Strubing Müller Neto  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
Presidente do CES/MT

Nota:

Esta resolução não foi homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador Dante de Oliveira.

## RESOLUÇÃO Nº 15/98

O Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 e de acordo com a Reunião Ordinária do dia 25/11/98:

Considerando que:

- 1 É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 2 O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Art. 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 3 Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 4 É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-se a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art. 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 5 Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança e adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (Art. 13, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 6 São linhas de ação da política de atendimento: serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão (Art. 87, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 7 A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 86, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 8 Entre as diretrizes da política de atendimento consta a "municipalização" e a "criação" e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (Art. 88, incisos I e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

- 9 Cabe ao Estado promover a criação de serviços de prevenção, orientação, recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no seio das relações familiares;
- 10 Maus tratos contra criança e adolescente constitui um grave problema de Saúde Pública;

### **RESOLVE:**

- I – Incluir no rol de doenças e agravos de notificação os casos de suspeita de maus tratos contra crianças e adolescentes.
- II – Estará obrigado a esta notificação todo e qualquer cidadão que tomar conhecimento de casos suspeitos e/ou confirmados de maus tratos contra criança e/ou adolescente, bem como a direção de todo e qualquer estabelecimento de saúde e demais entidades de atendimento (escolas, creches, escolinhas de esportes, delegacias, etc.) à criança e adolescente no Estado. Caso contrário, sujeitos à penas previstas na lei.
- III – Caberá:
  - a) À Coordenadoria Técnica da Secretaria de Estado de Saúde:
    1. Auxiliar na capacitação, treinamento e acompanhamento de equipes multiprofissionais ambulatoriais e hospitalares para diagnóstico, tratamento precoce e reabilitação dos casos. Estimular a criação de grupos de apoio às vítimas e aos familiares e responsáveis, observando-se as diretrizes da política de atendimento (“municipalização” e “criação”), obedecendo a uma descentralização político-administrativa.
    2. Criar e/ou promover mecanismos e/ou serviços para atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, principalmente nas emergências, adequados à situação em pauta.
    3. Articular-se com outros órgãos para prevenção, atendimento e recuperação de maus tratos contra crianças e adolescentes.
    4. Estimular a criação de Comissões Multidisciplinares em serviços de saúde que venham a contribuir na agilização da notificação dos casos de maus tratos e no atendimento mais adequado para cada caso.
    5. Estimular a criação de serviços que venham a desenvolver atividades no sentido de promover a prevenção contra maus tratos contra a criança e o adolescente no Estado.
    6. Estimular, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso, a realização de eventos que venham a divulgar a presente Resolução, bem como o estudo e a divulgação de dados sobre o problema no Estado.

- b) À Coordenadoria Estadual de Vigilância da Secretaria de Estado de Saúde:
1. Incluir o item suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças na relação de agravos e doenças de notificação.
  2. Controlar, acompanhar e avaliar a relação de casos notificados de maus tratos de crianças e adolescentes.
  3. Encaminhar boletim (ou relatório) mensal (ou trimestral) de maus tratos contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar dos Municípios, Conselhos de Direito, à Promotoria da Infância e Juventude e ao Juizado de Infância e Adolescência.
- c) Ao Notificante:
1. Atender adequadamente casos suspeitos ou confirmados de maus tratos contra crianças e adolescentes.
  2. Preencher a ficha individual de notificação e encaminhar à autoridade sanitária competente.
  3. Comunicar ao Conselho Tutelar e/ou à Promotoria da Infância e Juventude da região em que está inserido ou ao juiz da infância e adolescência da Comarca, quando não houver Conselho Tutelar formado.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, 25 de novembro de 1998.

Júlio Strubing Müller Neto  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
Presidente do CES/MT